

LEI Nº 779/2022
DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"Cria a Programação Esportiva Oficial do Município de Salgado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Programação Esportiva Oficial do Município de Salgado, sendo que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear o pagamento das premiações das espécies de campeonatos constantes desta Lei

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá custear as demais despesas necessárias para efetivação dos campeonatos/competições, como transporte, comissão técnica, dentre outras devidamente justificada.

Art. 2º. Esta Lei visa, através do esporte, integrar a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento do desporto amador nas áreas urbanas, nos Povoados, no interior das escolas da rede pública municipal de ensino, bem como os demais Municípios do Estado de Sergipe.

Art. 3º. A Programação esportiva oficial é composta das espécies de campeonatos abaixo descritas:

I. Campeonatos Urbanos: são aqueles compostos por equipes de moradores residentes em área urbana do Município de Salgado;

II. Campeonatos dos Povoados: são aqueles compostos por equipes de moradores residentes em povoado do Município de Salgado, seja entre equipes do mesmo povoado ou povoados distintos;

III. Campeonatos Estudantis: são aqueles compostos por equipes de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, entre equipes de unidades escolares distintas.

IV. Campeonatos Intermunicipais: são aqueles realizados no Município de Salgado, pela Prefeitura Municipal de Salgado, mas que poderá contar com a participação de equipes de outras cidades do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Os Campeonatos/competições mencionados no art. 3º desta Lei poderão ter premiação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de Campeonato Urbano, Campeonato Rural e Campeonatos Intermunicipais, limitando-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) quando se tratar de Campeonato Estudantil.

Art. 5º. São considerados campeonatos urbanos:

- I. Copa de Futsal da Independência;
- II. Copa de Vôlei da Independência;
- III. Copa de Natação da Independência;
- IV. Corrida Senhor do Bonfim;
- V. Copa de Muay Thai.

Parágrafo único. Outros campeonatos urbanos poderão ser criados por Lei específica, os quais serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. São considerados campeonatos dos Povoados:

- I. Campeonato da Liga Salgadense de Desporto Amador;
- II. Copa Rural.

Parágrafo único. Outros campeonatos dos povoados poderão ser criados por Lei específica, os quais serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Deverá o Chefe do Poder Executivo, ano a ano, tendo por base programação definida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no caso dos Campeonatos Urbanos, dos Povoados ou Intermunicipais, e da Secretaria Municipal de Educação em atuação conjunta com aquela Secretaria, quando o Campeonato for Estudantil, estabelecer o período de realização, calendário, data de inscrição, delimitação de participantes e demais atos administrativos necessários para efetivação dos campeonatos, os quais serão regulamentados por meio de decreto emitido pelo chefe do poder executivo municipal.



Art. 8º. Para a consecução dos campeonatos mencionados no art. 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que promovam a prática esportiva;

II - buscar apoio e parcelos para patrocínios de competições e outras atividades que tenham por objetivo valorizar e difundir a prática esportiva neste município.

Parágrafo Único. É permitida, às empresas patrocinadoras dos campeonatos, a veiculação publicitária de seus produtos ou serviços nos cartazes e folders impressos ou veiculados em mídias sociais, sonorização e também nos locais públicos nos dias de realização das competições ou e/ou ainda quaisquer outras atividades que integrem a programação oficial, observadas as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal e previstas nos respectivos contratos.

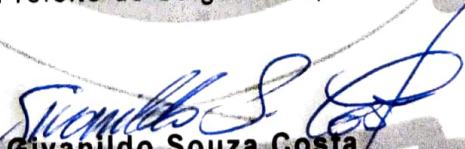
Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude responsável por dar ampla divulgação das informações das competições criadas nesta Lei, bem como dirigir e coordenar a Programação esportiva oficial.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, em 27 de abril de 2022.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE